

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

Aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2023, às 16 horas**, sob a Coordenação da MM. Juíza Assessora da Presidência, Dra. Ana Rita de Figueiredo Nery, comigo escrevente, abaixo assinado, foi aberta a reunião **online** da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do **Processo nº 1000017-67.2022.8.26.064, da 3ª Vara da Comarca de Ubatuba-SP**, em que são partes **Valdete Lopes de Oliveira e Outros X Prefeitura do Município de Ubatuba**.

Presentes: Dra. Ana Rita de Figueiredo Nery, Juíza Assessora da Presidência – TJSP; Dr. Diogo Volpe Gonçalves Soares, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ubatuba- SP; Dr. Tiago Antonio De Barros Santos, Promotor de Justiça "custos legis"; Dra. Taissa Nunes Vieira Pinheiro, Defensora Pública, "custos vulnerabilis"; Dra. Marcia Esmeralda Vagli, OAB 92.068/SP, advogada dos autores; Dr. Ronaldo Dias, Procurador do Município de Ubatuba – Requerido; Dr. Gutemberg Sousa da Silva, Representante da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Dra. Helena Kleine Oliveira, representante do Ministério Público do Estado de São Paulo; Dr. Pedro Ribeiro Agustoni Feilke, Representante da Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo; Dra. Taissa Nunes Vieira Pinheiro, representante da Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo; Dra. Camila de Sousa Medeiros Torres Wantanabe, representante da Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo; Major PM Roberto Ferreira de Oliveira, responsável pelo policiamento local 20 BPM-I – Ubatuba, representando do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Dr. Oswaldo Diez Junior, representante da Delegacia Geral de Polícia e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Dra. Maria Fernanda Penha Machado, representante da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo; Capitão PM Rodrigo Fiorentini, representante da Casa Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo; Dra. Amanda de Moraes Modotti, representante da Procuradoria do Estado de São Paulo; Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, representante da CDHU; Dr. Marcelo Angelo Da Silva, Chefe de Gabinete, Secretaria de Governo de Ubatuba; Dra. Lucia Helena dos Santos Souza, Secretaria de Administração de Ubatuba; Dr. Luiz Augusto Martins Rocha, Secretaria de Serviço Social e Cidadania de Ubatuba; Dra. Denise Cruz Ferrari Gontijo, Secretária de Habitação de Ubatuba; Dr. Ronaldo Dias, Procuradoria Geral do Município de Ubatuba; Dr. Silvio Eduardo Gonçalves Leite, Procuradoria Geral do Município de Ubatuba; Dr. Luis Fabio Isnard Santos, Secretaria de Urbanismo de Ubatuba; Dr. Leonardo Andrew da Silva, Secretaria de Infraestrutura Urbana de Ubatuba; Senhor Cosme Vitor, representante da Associação de Favelas de São José dos Campos e campanha "Despejo Zero"; Senhora Ana Célia Moraes Pena Chaves, autora e representante da Comissão de Moradores; Senhora Daniela Pedro, autora e representante da Comissão de Moradores; Senhor Hernando Marcelino Pereira, autora e representante da Comissão de Moradores; Senhora Mayara Pedro Ferreira da Silva, autora e representante da Comissão de Moradores; Gerson Florindo de Souza, autor e Representante da Comissão de Moradores; Patricia Pedullo Reis, autora e representante da Comissão de Moradores; Thiago Ramalho Gallo, representante da Comissão de Moradores e da União dos Movimentos de Moradia São Paulo.

Conclusões da Comissão, representativas da seguinte proposta: a) Pelo Município de Ubatuba foi oferecido o fornecimento da estrutura para o transporte dos pertences dos ocupantes que estivessem dispostos a se retirar da área ocupada, sem o oferecimento de uma política pública de habitação, provisória ou definitiva, aos ocupantes. b) Pela Defensoria Pública, Dra. Camila de Sousa Medeiros Torres Watanabe, foi realizado o seguinte requerimento: *observando-se o parecer do IPA incluso aos autos, com indicação de remoção provisória dos moradores da R4 e sem indicação de remoção definitiva no restante da área, seja conferido prazo de 30 dias para manifestação do Município, com indicação de medidas para mitigação de risco a curto, médio e longo prazo, notadamente no que toca ao fornecimento de atendimento habitacional provisório e definitivo, para todas as famílias removidas; (ii) participação da Defesa Civil do Estado na visita a ser realizada na quinta-feira, dia 19/10/2023, pela CDHU para que apresente parecer a respeito do impacto do empreendimento contíguo na criação/agravamento do risco incidente na ocupação Morro do Fórum; (iii) elaboração de manifestação técnica, pela Defesa Civil do Estado, no prazo de 30 dias, a ser juntada nos autos da ação civil pública n. 1004240-29.2023.8.26.0642, no âmbito do qual o risco poderá ser discutido em cognição exauriente pelo juízo de primeira instância; (iv) uma vez apresentada*

a manifestação técnica, sejam abertas vistas às partes para manifestação; (v) sejam designadas, no âmbito do GAORP, a visita técnica e a inspeção judicial no local, nos moldes da Quarta Tutela Incidental proferida na ADPF n. 828 e da Res. 10/2023, do CNJ. Ainda, destacou que as obras do empreendimento, contíguo ao Morro, são de responsabilidade da ARIAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA., CNPJ n. 17.245.189/0001-65, Protocolo GRAPROHAB n. 12.826, Alvará de Construção n. 285/2018, com área total loteada de 198.595,454 m2, destinada à comercialização de 263 lotes. c) Pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, o Capitão Rodrigo Fiorentini se comprometeu a retornar ao local, em área a ser indicado pela Defensoria Pública, para a realização de estudo acerca da existência de risco na área da ocupação, no prazo de 30 dias. d) Pelo representante dos Moradores, senhor Thiago Ramalho Gallo, foi solicitada a visita dos órgãos presentes para análise e estudo da área demandada, no prazo de 30 dias. e) O Município de Ubatuba comprometeu-se a apresentar, no prazo de 30 dias, nos autos de origem, um plano para uma solução da demanda que cumpra o estabelecido na ADPF 828 e que apresente propostas para a mitigação dos riscos que atinge a área da ocupação. f) Pela Comissão, foi proposto o envio de estudos, no prazo de 30 dias, para a apuração das áreas de riscos a ser realizado pela Defesa Civil. **As propostas acima foram acolhidas pelo MM. Juiz condutor do processo e por todos os demais participantes.**